CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS E GRUPOS VULNERÁVEIS

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

REJANE ALVES DE ARRUDA

ANDRÉA FLORES

LUCAS CATIB DE LAURENTIIS

A532
Anais do Congresso de Direitos Humanos [Recurso eletrônico on-line] Congresso de Direitos Humanos: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Vladmir Oliveira da Silveira, Lívia Gaigher Bósio Campello e Elisaide Trevisam – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-879-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Acesso à justiça e promoção dos direitos humanos e fundamentais.
1. Direitos humanos. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Acesso à justiça. I. Congresso de Direitos Humanos (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34

CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS
Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS E GRUPOS VULNERÁVEIS

Apresentação

O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e o Observatório de direitos humanos, desenvolvimento sustentável e acesso à justiça realizou entre os dias 18 e 20 de outubro de 2023 o Congresso de Direitos Humanos, de forma híbrida e com o tema central "Acesso à justiça e promoção dos direitos humanos e fundamentais", em parceria e apoio da Rede brasileira de pesquisa jurídica em direitos humanos (RBPJDH), do Instituto de Desenvolvimento Humano Global (IDHG), do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

O Congresso de Direitos Humanos, em sua primeira edição abrangeu todas as regiões do Brasil, além da submissão de trabalhos diretamente da Europa e América do Sul. Contou com a participação de docentes, graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores de diversas instituições apresentando suas pesquisas em grupos de trabalho, além de palestras e conferências, promovendo, assim, discussões e debates enriquecedores para a consolidação da pesquisa científica internacional e brasileira.

Contemplando áreas vinculadas aos direitos humanos, foram submetidos mais de 150 artigos científicos, dos quais 100 foram aprovados para apresentação. Esses trabalhos passaram por um processo de submissão e avaliação às cegas por pares. Eles foram distribuídos em 6 Grupos de Trabalho na modalidade online, abrangendo diversas áreas do direito. Além disso, mais de 100 acadêmicos se inscreveram como ouvintes para participar do evento.

Resultado de um esforço em conjunto, o evento promoveu contribuições científicas valiosas na área de Direitos Humanos entre os participantes do evento, palestrantes e docentes notáveis na comunidade acadêmica. As pesquisas apresentadas durante o Congresso demonstram a importância do debate e estudo das temáticas pertinentes à sociedade contemporânea.

É com grande satisfação que apresentamos os Anais que podem ser prontamente classificados como elementos de significativa importância no conjunto de publicações dos eventos científicos. Isso ocorre devido à sua capacidade de documentar conhecimentos que,

no futuro, servirão como referência para direcionar novas investigações, tanto a nível nacional quanto internacional, revelando avanços notáveis dos temas centrais que constituem o cerne dos estudos na área jurídica.

Desejamos uma excelente leitura.

Vladmir Oliveira da Silveira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

Elisaide Trevisam

Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Vice-Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável.

VULNERABILIDADE INFANTIL E A FUNÇÃO PREVENTIVA DA EDUCAÇÃO SEXUAL FRENTE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS

VULNERABILIDAD INFANTIL Y FUNCIÓN PREVENTIVA DE LA EDUCACIÓN SEXUAL ANTE LA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA LA INFANCIA

Ivania Lucia Silva Costa
Silvia Carla Macedo Cardoso Furtado
Maurilio Casas Maia

Resumo

Partindo de uma concepção ampla de infância, que representa movimento de mudança cultural acerca dos direitos do ser humano nessa fase inicial da vida, o presente artigo é o resultado da pesquisa acerca: de dados da violência sexual infantil divulgados no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), publicado em 2022; da eficácia protetiva das normas de proteção direcionadas às crianças já vulneralizadas; e da inclusão da educação sexual em um plano de ação nacional de prevenção da violência sexual infantil, baseado em evidências, que vise garantir a preservação da infância.

Palavras-chave: Infância, Violência sexual contra crianças, Educação sexual, Sexualidade infantil

Abstract/Resumen/Résumé

Partiendo de una concepción amplia del infancia, que representa movimiento de cambio cultural respecto de los derechos del ser humano en esta temprana etapa de la vida, este artículo es resultado de una investigación sobre: datos sobre violencia sexual infantil publicados en el Foro Brasileño de Seguridad Pública, publicado en 2022; la eficacia protectora de las normas de protección dirigidas a niños que ya son vulnerables; y la inclusión de la educación sexual en un plan de acción nacional para prevenir la violencia sexual infantil, basado en evidencia, que apunta a garantizar la preservación de la infancia.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Infancia, Violencia sexual contra niños, Educación sexual, Sexualidad infantil

INTRODUÇÃO

Diferente da noção de direitos na perspectiva dos adultos, que implica, por parte deles, na assunção de deveres e responsabilidades, o mesmo não se aplica quando consideramos essa noção na perspectiva das crianças. No caso delas, os direitos implicam apenas em necessidades a serem supridas, da nutrição ao vínculo afetivo, a criança depende de recursos que não pode suprir por si só, dependendo exclusivamente dos seus cuidadores para tanto. Por essa razão a vulnerabilidade das crianças é uma das mais palpáveis, uma das mais evidentes. E essa condição tanto milita a favor do reconhecimento dos seus direitos de proteção, quanto, na prática, favorece sua violação.

Iaconelli (2019) e Macedo (2019) confirmam que o desenvolvimento social, psíquico, o cognitivo e o físico devem ser pensados de forma concomitante, por funcionarem de forma articulada e afetarem-se mutuamente, como um todo biológico, psicológico e social, cujas partes são irredutíveis entre si - uma não substitui a outra tal qual componentes de um mesmo sistema, são complementares e indissociáveis.

Esse entrelaçamento não é uma singularidade infantil, é inerente às pessoas em qualquer fase da vida, mas a ausência de todos os recursos necessários a essas formas de desenvolvimento é uma marca da vulnerabilidade das crianças, que culmina na sua constante exposição a riscos de inúmeros tipos de danos.

Quando essa probabilidade de dano se concretiza, desrespeitando os direitos das crianças, tem-se uma criança vulneralizada, necessidades de maior proteção surgem e caso, novamente, não sejam atendidas outros danos cumulam-se, num círculo vicioso de vulnerabilização.

O estudo da vulnerabilidade infantil requer a identificação das respectivas necessidades. A Organização Mundial de Saúde e a Fundação das Nações Unidas para a Infância - Unicef, com apoio da Aliança para a saúde da mãe, do recém-nascido e da criança – PMNCH elaboraram o texto "Cuidados de criação para o desenvolvimento na primeira infância Plano global para ação e resultados" (2018) enumerando os cuidados de criação em cinco componentes inter-relacionados: saúde, nutrição, proteção e segurança, aprendizagem precoce e cuidados responsivos.

Esta pesquisa trata especificamente da necessidade relacionada ao componente proteção e segurança. Segundo aquelas entidades internacionais, quanto ao referido componente, é alta a prevalência da violência contra crianças, inclui abuso psicológico, maus-tratos físicos, abuso sexual e negligência e as consequências para a saúde são extensas: "além dos danos físicos, efeitos fortes e duradouros sobre a arquitetura cerebral, a função psicológica e a saúde mental, além de comportamentos de risco para a saúde e doenças" (2018, p. 14).

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989 considera criança todo ser humano menor de 18 anos de idade, respeitando-se as legislações internas para antecipação da maior idade penal e/ou conjugal de cada Estado Parte das Nações Unidas.

O ordenamento jurídico brasileiro define criança no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considerando em tal fase a pessoa até doze anos de idade incompletos, e considera adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade. Para fins de melhor compreensão de nossa reflexão acerca do tema, adotou-se, nesta pesquisa, a definição de criança estabelecida no ECA.

A violência sexual infantil, em conformidade com Spaziani e Maia (2015, p. 62), pode ser definida como "os atos ou jogos sexuais em que uma criança é submetida a participar por alguém que possui desenvolvimento psicossexual mais adiantado do que o seu, utilizando-se de uma relação de poder para satisfazer seus próprios desejos em detrimento ao bem estar da criança vitimizada".

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, elenca em seu artigo 4º, para os seus efeitos, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, as formas de violência, estabelecendo que violência sexual deve ser entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas, definindo, em seguida, cada uma desses subtipos.

A referida Lei veio reforçar as disposições protetivas da Constituição, do ECA e do Código Penal, contudo, embora enuncie no seu artigo 1º que cria mecanismos para prevenção, nenhuma das suas disposições claramente servem a esse propósito. Todas as previsões são voltadas à reparação da criança vulneralizada, vale dizer, que já foi vítima de violência.

O estudo denominado Fora das Sombras (2023)[1], comparou a atuação de 60 países no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (VSCA). Com os dados obtidos, o Índice pretende desenvolver uma avaliação global sobre a maneira como diversos países do mundo vêm respondendo à questão da violência contra crianças e adolescentes. O foco da pesquisa é o modo pelo qual os governos estão enfrentando o problema, na medida em que buscam implementar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, em dois pilares centrais: as ações de prevenção e de respostas à violência.

[1] Trata-se da "segunda edição do Índice foi desenvolvida pelo Economist Impact com financiamentos da Oak Fundation e está sendo disseminada em âmbito internacional pela Ignite Philanthropy. No Brasil, a Childhood é a organização parceira encarregada da elaboração da versão brasileira do Relatório e pela sua divulgação em nível nacional." (p.5).

Considerando as ações de resposta à violência, o Brasil melhorou sua colocação, ficando em 5º lugar. Já em relação às ações preventivas, a pontuação brasileira alcançou a 25ª colocação, atrás de países menos desenvolvidos como Ruanda, Vietnã, Quênia. A média desses percentuais lhe rendeu a 11ª posição geral, tornando-se o mais bem colocado da America Latina e do Caribe. Contudo, essa posição decorrente de uma média deve ser vista com desconfiança diante da disparidade entre os resultados das duas análises a demonstrar que o País não possui em execução um plano de ação nacional, baseado em evidências para a prevenção, como salientou Lucas Lopes, secretário-executivo da Coalisão Brasileira pelo Fim da Violência Contra Crianças e Adolescentes[2].

Partindo de uma concepção ampla do termo infância, que representa um movimento de mudança cultural acerca dos direitos do ser humano nessa fase inicial da vida, o presente artigo é o resultado da pesquisa acerca: de dados da violência sexual infantil divulgados no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), publicado em 2022; da eficácia protetiva das normas de proteção direcionadas às crianças já vulneralizadas; da inexistência de um plano de ações preventivas da violência sexual infantil e da possibilidade fazê-lo com inclusão da educação sexual no âmbito formal e informal, de forma articulada e baseada em evidências, que vise garantir a preservação da própria infância, promovendo uma mudança de mentalidade de toda a sociedade e não apenas dos cuidadores.

Quanto à metodologia, foram objeto de pesquisa bibliográfica e documental: as concepções de infância e dos diversos aspectos do desenvolvimento infantil, adotando-se as literaturas que reconheciam infância como movimento cultural de direitos do ser humano da criança e a interdependência do desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional; os dados da violência sexual infantil divulgados no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), publicados em 2022; a Lei nº 13.431/2017; as doutrinas da proteção integral e da prioridade absoluta; os danos e direitos violados pela violência sexual; os resultados do Índice Fora das Sombras; sexualidade infantil; educação sexual; educação sexual na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e o Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022.

1. A INFÂNCIA ENQUANTO FASE DA VIDA MERECEDORA DE ESPECIAL PROTEÇÃO E A VULNERABILIDADE DAS CRIANÇAS.

Para eficazmente defender a infância, precisa-se lançar sob ela uma visão mais ampla, não restrita ao âmbito de vivências da criança. Ações voltadas à proteção específica de uma criança são

[2] Brasil sobe em ranking de combate a violência sexual contra crianças mas peca na prevenção. Folha de São Paulo. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/folha-social-mais/2023/05/brasil-sobe-em-ranking-de-combate-a-violencia-sexual-contra-criancas-mas-peca-na-prevencao.shtml>

demasiadamente importantes, mas podem e devem ser tomadas concomitantes a um processo educativo que salvará as exímias peculiaridades – tão necessárias ao desenvolvimento pleno - da fase inicial da vida humana - a infância - e preventivamente tem potencial para colocá-la a salvo de toda sorte de violência. Como bem expressou Iaconelli (2019, p. 78): "se não pensarmos em saídas que impliquem a sociedade como um todo, poderemos ajudar muitas pessoas pontualmente, mas, ainda assim, a infância caminhará inexoravelmente para seu fim."

A infância pode ser vista como um dos nichos do processo de humanização da sociedade que continua e historicamente contribui não apenas para o reconhecimento de violações e estabelecimento de reparações, mas também, para as mudanças culturais, por meio das inúmeras espécies de declarações de direitos humanos e políticas afirmativas, tal qual o feminismo, o antirracismo, a liberdade de crença, a liberdade de gênero, a liberdade de orientação sexual e outros movimentos.

Em constante ameaça, a infância representa um movimento de mudança de cultura e de "mentalidade a partir de certas condições socioculturais e que não chegou a ser acessível para todas as crianças do mundo em nenhuma época, correndo o risco de deixar de existir antes que o seja" (Iaconelli, 2019, p. 78).

A infância enquanto movimento reconhece que a criança vivencia um período da existência humana que requer atenção especial e proteção dada a sua vulnerabilidade. Também entende a criança como sujeito de direito cujo sofrimento não pode ser banalizado pela sua incapacidade de defesa, logo, independentemente do adulto que ela venha se tornar, não são as expectativas acerca do seu desenvolvimento futuro que, em primeiro lugar, representam a razão da consideração da sua dignidade, ela por si só, na fase em se encontra, já personifica o motivo do seu respeito. Vale dizer, a criança deixa de ser considerada como um sujeito aquém da importância dos adultos e passa, ao longo dos últimos quatro séculos, muito lentamente, a ser entendida como sujeito da maior importância no âmbito social (Iaconelli, 2019).

A infância legitima as características infantis exteriorizadas nas suas necessidades físicas, cognitivas, sociais e emocionais, das quais o lúdico é indissociável e exige a adoção de novas posturas em face dessas necessidades infantis para que sejam atendidas e culminem no seu desenvolvimento integral (físico, social, emocional e cognitivo). Os cuidadores de uma criança e a sociedade adulta do seu tempo que julgam as necessidades dela tomando como referência exclusivamente as suas demandas inexoravelmente lhe negam a condição de sujeito de direito.

Da mesma forma de outros movimentos de direitos humanos, essa mudança cultural não se deu de forma homogênea no mundo e nunca chegou a ocorrer em alguns lugares. Nesse sentido, Iaconelli (2019) relembra que o casamento infantil, as crianças guerrilheiras, os menores em situação de vulnerabilidade, entre outros fatos, lembram-nos que nem todas as crianças privam da ideia de infância.

A autora (2019, p. 78) também adverte que "além dos cuidados físicos ostensivos para garantir a sobrevivência dos sujeitos, a infância implica na evitação de situações que ultrapassem as capacidades psíquicas e cognitivas dos pequenos". Inadvertidamente ou não, por ausência de informação ou movidos por necessidades egoístas, as crianças são colocadas por seus cuidadores e pela sociedade em contato precoce com situações (saudáveis ou não) inerentes à (ou sociamente aceitáveis na) vida adulta sem a necessária explicação do que se trata e porque não lhe fazem bem vivenciá-las enquanto criança.

A vulnerabilidade infantil fica mais evidente quando a percebemos insertas em vivências humanas degradantes que lhe reduzem a objeto. Uma dessas vivências é a que se dá com a violência sexual, que sempre se revela numa relação na qual a criança é objetificada e numa situação que ultrapassa as capacidades físicas, psíquicas e cognitivas dela, causando-lhe, no mínimo, danos psicológicos.

Retornando o foco ao sentido amplo de infância, a sua proteção requer mudança cultural e, portanto, engajamento de toda sociedade. Os cuidadores, inobstante, na condição de responsáveis mais próximos e diretos, sejam a parte mais importante do mosaico, inaptos, sem apoio ou mesmo boicotados por uma generalização de condutas sociais alheias ao valor da infância, não respondem sozinhos pelas ações e valores dos seres humanos que estão ou estiveram sob seus cuidados. Conclui Iaconelli que os problemas e injustiças de uma sociedade[3] na qual se insere o sujeito determinam as condições de ameaça da infância, "posto que se trata de uma ideia sustentada coletivamente sobre o lugar social de seus cidadãos" (2019, p. 78).

Para melhor entendimento da idéia que se pretende transmitir, exemplifica-se: o designer do brinquedo, o produtor do comercial, o modelo que faz a propaganda, a empresa que fabrica, a loja que comercializa, todos podem e devem, ao desenvolver um produto e promover sua venda às crianças, considerar as genuínas necessidades delas e não os interesses econômicos do mercado.

[3] Ressalta a autora que "é importante lembrar, no entanto, que nos referimos à nossa cultura e que, diante de outros grupos sociais com outros desenvolvimentos históricos, devemos evitar generalizações, pois culturas consideradas pobres em tempos de capitalismo e consumismo não são sinônimo de falta de infância" (2019, p. 78).

O ordenamento jurídico brasileiro ao adotar a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta no art. 227 da Constituição alçou a infância a princípio de natureza constitucional, com a normatividade que compete a esse *status*, com imediata eficácia conformadora, interpretativa e negativa.

As referidas doutrinas vinculam todo o ordenamento infraconstitucional, alcança a todas as instituições, notadamente em relação à formulação e implementação das políticas públicas e privadas, com imposições imediatas de obrigações ao Estado e aos particulares, devendo a sua aplicabilidade ser exigida desde logo, em todo o atuar do Estado, das empresas, da família e da sociedade.

Essas doutrinas também orientam a interpretação das normas, atos e condutas do Estado e dos particulares e inadmitem políticas públicas e privadas com elas não condizentes, com a possibilidade de judicialização das ações e das omissões violadoras da infância. Entretanto, embora dotado de inegável força normativa constitucional, as normas de proteção da infância ainda são ignoradas no âmbito da família, da comunidade e das instituições privadas e públicas. Acredita-se que o maior motivo dessas violações é ausência de conhecimento acerca do desenvolvimento infantil. E essa carência de informação somente pode ser suprida com processos educativos formais e informais que incluam o estudo da sexualidade infantil.

A ignorância da sociedade e da família acerca do tema sexualidade infantil e o mais puro preconceito acerca do assunto tem repercussão demasiado negativa para a infância por inúmeras razões. A ausência desses conhecimentos obsta que a sociedade e a família: reconheçam as violências culturais a que rotineiramente são expostas as suas crianças; impede a mobilização social que pressionaria as instituições públicas e privadas a igualmente buscarem informações e conformarem suas ações àquelas doutrinas constitucionais que militam a favor da infância.

Uma importante indagação é quais seriam as necessidades das crianças? A resposta não é encontrada originalmente nas ciências jurídicas, mas devem os operadores do direito fazer sua parte nessa tecelagem de proteção da infância: orientando que tais necessidades sejam objeto de estudo e que os melhores resultados dessa pesquisa sejam aplicados visando o melhor interesse da criança (art. 227 da CF e art. 3° do Estatuto da Criança e do Adolescente).

A partir desse raciocínio, tal qual um juiz que necessita estudar os resultados de uma perícia, o pesquisador da área jurídica dedicado ao estudo da proteção da infância buscará se apropriar de informações científicas encontradas em outros campos de estudo que se ocupam das crianças e articulam informações quanto às suas competências, limitações e necessidades, não se restringindo ao estudo do direito em si, mas também investigando em outras áreas modos de garanti-lo.

1.1. DOS DANOS E DIREITOS VIOLADOS PELA VIOLÊNCIA SEXUAL

Entende-se que no atual cenário nacional as crianças estão inseridas em realidades diversas, que torna a criança e a infância igualmente diversa, com uma maior probabilidade de crianças em situação de pobreza com elevado grau de vulnerabilidade e risco pessoal e social serem vítimas de violência sexual no Brasil. Sem desconsiderar que a possibilidade de uma subnotificação dos casos de violência sexual praticado contra crianças cujos pais possuem um elevado poder aquisitivo.

Consoante afirmado introdutoriamente, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, definiu violência sexual como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas, definindo cada uma dessas formas (art. 4º).

> a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
> b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
> c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

Pensar a garantia de direitos da criança e a sua efetiva proteção contra todas as formas de violência, significa questionar o "porquê" e “para quem” se destina essa proteção, reconhecendo que essas perguntas não são fáceis de responder em função da dimensão territorial e as ambiguidades geo-sócio-econômicas do Brasil. Conforme os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publicado em 2022,

> De 2020 para 2021 observa-se um discreto aumento no número de registros de estupro, que passou de 14.744 para 14.921. Já no que tange ao estupro de vulnerável, este número sobe de 43.427 para 45.994, sendo que, destes, 35.735, ou seja, 61,3%, foram cometidos contra meninas menores de 13 anos (um total de 35.735 vítimas) (FBSP, 2022, p. 4)

O FBSP analisou mais de 66 mil boletins de ocorrência de todo o pais, constatando que apesar do crescimento no número de ocorrências relacionados ao estupro de vulnerável, em alguns Estados como o Paraná não se registra esse crime conforme tipificado, ou seja, não o específica.

Em relação ao agressor o FBSP não observou mudanças no perfil: “homem (95,4%) e conhecido da vítima (82,5%), sendo que 40,8% eram pais ou padrastos; 37,2% irmãos, primos ou outro parente e 8,7% avós” (FBSP, 2022, p. 5). A moradia continua sendo o local de prevalência das agressões (76,5%), isso significa que a casa não seria mais o local de segurança e proteção da criança, transferindo socialmente e emocionalmente para a escola o local de segurança da criança, uma vez que “apenas 1% dos casos registradosocorreu em estabelecimento de ensino” (FSBP, 2022, p. 5). De forma paritária crianças brancas e negras foram vítimas de violência sexual como podemos observar no gráfico 1:

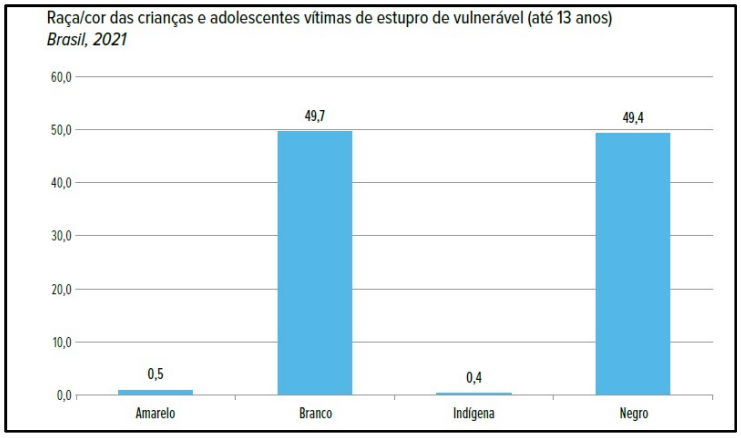

Gráfico 1 elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 6)

Esse dado paritário apresentado no gráfico 1 deve ser analisado com muito cuidado já que a prevalece na sociedade brasileira a percepção de que as crianças negras do gênero feminino são as principais vítimas de violência sexual, já que muitas delas vivem em situação de pobreza ou miserabilidade, o que elevaria os fatores de risco.

No que se refere a idade, o gráfico 2 elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indica uma dinâmica acerca do perfil da vítima:

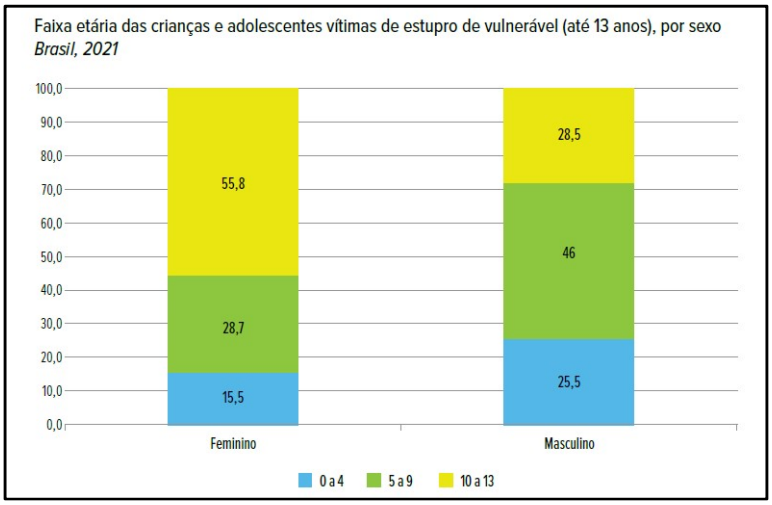

Gráfico2 elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 7)

Entre as crianças do gênero feminino, o gráfico 2 indica que a idade de 10 a 13 anos seria o período de maior risco, possivelmente como um resquício da prática colonialista de manter o intercurso sexual com uma mulher púbere, numa prática de dominação da mulher desde a tenra idade. Já entre os meninos a idade de 5 a 9 anos seria a de maior risco, indicando que apesar da legislação presumir o estupro antes dos 14 anos (art. 217-A), na sociedade brasileira, permaneceria no senso comum a ideia de que os meninos ao iniciar o processo de transição da voz já teriam condições de manter uma vida sexual ativa e de se autodefender de possíveis agressores, como uma expressão da masculinidade e de sua afirmação enquanto homem, o que não minora os efeitos nocivos da violência sexual sobre as crianças.

Os números acima apresentados, inobstante representem subnotificação dos casos de violência sexual contra crianças, são suficientes para demonstrar que o Estado Brasileiro e a sociedade não tem logrado êxito na missão de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, da CF/88).

Pierson (2019) informa que a violência sexual contra crianças é um estressor generalizado e as consequências podem variar conforme a maior ou menor fragilidade dessa personalidade infantil ainda em formação. E relaciona entre as consequências da violência sexual ocorrida na infância: ansiedade, depressão, raiva, dissociação, problemas interpessoais, psicopatologias, como abuso de álcool e outras substâncias, transtornos alimentares, transtorno obsessivo-compulsivo, transtorno do estresse pós-traumático e transtorno de personalidade *borderline.*

A violência sexual no contexto intrafamiliar por inúmeras razões tem um potencial ainda maior de dano. Via de regra, ocorre de modo prolongado, pois a revelação ocorre tardiamente em razão da cumplicidade dos adultos envolvidos na relação, criando um clima favorável para a ocultação. É maior a incapacidade de responder ao poder físico e emocional do adulto, produzindo medo, isolamento e solidão. A criança torna-se desconfiada dos outros e de si mesma, uma vez que sua experiência não ecoa no entorno social. Ocorre a exclusão do grupo familiar, da rede de parentesco e dos grupos sociais, impedindo que a criança sinta-se pertencente e, conseqüentemente, mantenha os vínculos afetivos e preserve sua identidade. Desenvolve uma representação negativa de si e das pessoas com as quais convive, pois não obteve a segurança, carinho e cuidados necessários para o seu desenvolvimento físico, psicológico e emocional (Barros; Suguihiro, 2005).

Essa prática abominável persiste e, diante da perplexidade que ela causa, indaga-se: como proteger crianças vulneráveis a essas situações? Como prevenir? A ostensiva declaração das normas

de que não é permitido e que o agressor será responsabilizado é muito relevante e importante, mas tem se mostrado de forma contumaz insuficiente, dada a sua ineficiência a cada violência sexual perpetrada.

A reflexão sobre os fatores que antecedem e são causa dessa violência pode culminar no estabelecimento de políticas de saúde mental que poderiam ser úteis para a diminuição desses casos (Pierson, 2019). Para esse propósito, a disseminação dos conhecimentos e das práticas que consubstanciam a temática da sexualidade infantil podem e devem ser instrumentalizados.

2. SEXUALIDADE INFANTIL E EDUCAÇÃO SEXUAL ENQUANTO INSTRUMENTO PREVENTIVO

A posição 25º alcançada pelo Brasil do Índice Fora das Sombras (2023), em relação ao indicador das medidas preventivas, escancarou a inexistência de um plano de ação nacional em execução, baseado em evidências para prevenir a violência sexual infantil.

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 reforçou as disposições protetivas da Constituição, do ECA e do Código Penal, contudo, embora enuncie no seu artigo 1º que cria mecanismos para prevenção, nenhuma das suas disposições claramente servem a esse propósito. Todas as previsões são voltadas à reparação da criança vulneralizada, vale dizer, que já foi vítima de violência.

Ao se analisar o Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022**,** que alterou o Decreto nº 9.579, 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente, de caráter intersetorial, multidisciplinar e permanente, como estratégia nacional, verificou-se que embora, a referida norma tenha o escopo de implementar as ações preventivas das quais o Brasil ainda se encontra carente, ignorou dados importantes relacionados a proteção das crianças e a importância da educação sexual desde a infância, conforme será novamente comentado nas considerações finais deste artigo.

O processo de elaboração de um plano de ação nacional com esse propósito perpassa a desmistificação da sexualidade infantil, mas necessariamente começa por ela, sendo a educação sexual o veículo desses e outros conhecimentos. A desmistificação em questão começa com a superação da dificuldade generalizada de distinguir os conceitos de sexualidade e sexo. Enquanto este se refere à relação sexual e também às características fisiológicas que diferenciam o homem e a mulher: as características físicas, os órgãos genitais, ou seja, o que define o sexo masculino e feminino, o significado de sexualidade é bem mais abrangente e complexo (Rocha, 2018).

Sexualidade, conforme Rocha (2018), é a forma como cada pessoa se percebe e se relaciona com as outras, exteriorizando-se pelo modo como nos comportamos. O viver não transcorre sem sexualidade, sendo um aspecto central na vida de todos. E acrescenta a autora:

> "A sexualidade é a energia que há no ser humano que o leva à busca de prazer em todas as áreas da vida, seja profissional, amorosa, familiar, espiritual, etc. É ela que nos motiva a encontrar o amor, a realizar os nossos sonhos, a desejar ter amigos, a acordar todos os dias para trabalhar, a brincar com nossos filhos e muitas outras coisas. É uma necessidade básica que, se não for suprida, não conseguimos viver, porque é através da sexualidade que damos, recebemos e compreendemos o afeto, o prazer, o carinho, os gestos, a comunicação, o toque, a intimidade, a relação sexual, as reflexões, os aprendizados, as tomadas de decisões e os valores morais. O prazer de amamentar, de comprar um sapato, um carro, de saltar de bang jump, de sair com os amigos, de comer, dormir, ir à igreja, diz da nossa sexualidade. O nosso interesse de abraçar, tocar alguém, conversar, não importa quem seja, é dirigido pelas nossas energias sexuais. A sexualidade não pode ser separada de nenhum outro aspecto da vida, pois ela está ligada ao modo como a gente pensa, sente, age e interage, envolvendo o nosso bem-estar físico, mental, espiritual, social, familiar e, até mesmo, financeiro. Por exemplo: Alguém que tem baixa autoestima, que se menospreza, que sempre se sente inferior, está com a sexualidade em baixa. Você conhece alguma pessoa que tem dificuldade de desenvolver amizades saudáveis, que nenhum ambiente a agrada, que prefere se isolar? Pois é, esta pessoa demonstra que a sua energia sexual precisa ser alimentada" (2018, p. 9)

Maia ([201-]) descreve sexualidade como algo presente em todas as pessoas e que a desenvolvem a partir das suas vivências e experiências. O ser atual, em relação à expressão da sua sexualidade, é bem diferente do que foi quando criança e do que será no final da vida. Muitas circunstâncias influenciam o modo como a sexualidade é vivenciada ao longo da vida: caso se trate de homem ou mulher, se tem um corpo físico íntegro ou não, se passa ou não por doenças crônicas e graves, se teve ou não condições de receber afeto e cuidados na infância, se o ambiente de crescimento foi ou não violento, se vive ou não relações de amizade e amor satisfatórias, se obteve ou não uma educação sexual repressora e conservadora na família, se foi ou não bem informado sobre sexualidade e suas condições adversas. E complementa:

> Todos os valores e informações sobre sexualidade que dispomos hoje não são coisas que nascem conosco, mas algo que aprendemos em todos os meios em que vivemos, desde o nascimento: o modo como nos tratam e falam conosco, as mensagens explícitas do nosso ambiente e a forma como experienciamos nossas sensações corporais e subjetivas. Embora a sexualidade seja um tema tabu em muitas sociedades - e ainda é na nossa -, é algo "natural", ou seja, é apenas mais um aspecto do nosso desenvolvimento humano, assim como o cognitivo e o físico.([201-]), p. 1)

Compreendendo que sexualidade envolve autoconhecimento, percepção de valor em si, nos outros e nas relações, bem como reconhecimento de sentimentos por si e pelos outros, entende-se que todo ser humano tem sexualidade, embora nem todos tenham relações sexuais. Uma pessoa pode, sim, desenvolver a sua sexualidade sem necessariamente praticar nada relacionado ao ato

sexual (Rocha, 2018). É o caso das crianças, que deveriam desenvolver sua sexualidade sem nunca estarem envolvidos em relações sexuais, haja vista caracterizarem para elas situações que ultrapassam suas capacidades físicas, psíquicas e cognitivas, causando-lhe, no mínimo, danos psicológicos.

Imagem extraída da p. 10 do E-book Sexualidade Infantil Sem Segredos

O sexo faz parte da sexualidade, mas esta é um fenômeno muito mais abrangente. Tendo ou não relações sexuais, todo mundo sempre será uma pessoa "sexuada", pois todas as pessoas, independentemente de quais condições, são capazes de sentir o bem-estar, diante de sensações prazerosas táteis, sensações confortantes diante da afetividade e acolhimento amoroso, vindo de relacionamentos conjugais ou mesmo fraternos ou de amizade.

São muitas as variáveis da sexualidade de uma pessoa, manifestando-se de diferentes formas ao longo de toda a nossa vida, desde o nascimento, na infância, até o envelhecimento e também variando conforme os contextos sociais, econômicos (diferentes culturas e momentos históricos), o contexto familiar (valores morais e religiosos), o contexto subjetivo (questões emocionais e cognitivas), entre outras (Maia, [201-]).

Segundo Maia ([201-]), a publicação da obra de Sigmund Freud, *Os três ensaios sobre a teoria da sexualidade*, em 1905, marcou a compreensão de que as crianças não eram seres assexuados, que seus corpos são dotados de desejos, prazeres e muita curiosidade, defendendo, inclusive, a importância e o direito delas receberem educação sexual:

> A partir de Freud, compreendemos que o corpo erótico existe desde o nascimento e o prazer relacionado a ele não se concentra apenas nos genitais. A expressão do erotismo ocorre por meio do que ele chamou de "zonas erógenas", que seriam partes do corpo em que a estimulação gera sensações prazerosas. Crianças bem pequenas vivenciavam o prazer erógeno, no contato da boca com objetos (chuchar, mamar etc.), no ato de defecar (reter e controlar as fezes), nos comportamentos masturbatórios e a eleição das zonas erógenas principais tendem a ser modificadas ao longo do desenvolvimento ([201-]), p. 5).

Maia ([201-]) também ressalta que reconhecer a criança como sexuada não quer dizer que ela expressa a sexualidade genital adulta. Embora ela sinta prazer nesses comportamentos eróticos,

ela não o faz de modo adulto, com fantasias sexuais adultas, nem mesmo sob o controle da repressão social. Isso porque somente na adolescência são produzidos os hormônios sexuais que, naturalmente, levam ao impulso erótico com o objetivo de uma relação sexual. Consequentemente, a criança não tem desejo pelo sexo, pois desprovida de maturidade física (produção hormonal) e psicológica que o desencadeiam (Rocha, 2018).

As dificuldades em lidar com as manifestações sexuais na infância ocorrem por parte do adulto, porque este projeta na sexualidade das crianças suas próprias dificuldades adquiridas na sua história de educação sexual ao longo da vida (Maia, [201-]). Segundo Rocha (2018, p. 11), enxergando "a sexualidade infantil como ela é, percebemos a importância de realizarmos a Educação Sexual o quanto antes, pois as bases que fundamentam a nossa sexualidade para a vida adulta são construídas na infância".

Os mitos que associam sexualidade infantil inexoravelmente a sexo, que compreende a criança como um ser assexuado, que credita sexualidade apenas às vivências humanas a partir da adolescência, têm impedido a inserção da educação sexual nas políticas públicas de prevenção à violência sexual infantil.

2.1. EDUCAÇÃO SEXUAL

A Educação Sexual é processo de aprendizagem da sexualidade humana, abrangendo informações referentes ao corpo, aos órgãos sexuais, sexo, reprodução, discussões e reflexões sobre valores, sentimentos, emoções e atitudes que se relacionem com a vida (Rocha, 2018).

Trata-se de um processo constante, que pode se dá de modo não intencional, nas mensagens cotidianas que cada sociedade e cada cultura, presente nos discursos familiares, religiosos, midiáticos (músicas, programas de televisão). E também de forma intencional, quando, de modo planejado e organizado, pretende-se informar sobre sexualidade (Maia, [201-]).

Inobstante, essa referência teórica, tendo em vista, que pode ser promovida educação sexual com intencionalidade também por meio da capacitação dos pais com discursos familiares baseados em evidências científicas e por meio da conscientização dos produtores das mídias, prefere-se nesta análise os termos formal e informal, para diferenciar o processo educativo promovido na educação básica e superior dos demais.

Considerando os conceitos acima expostos acerca da sexualidade humana e especificamente a infantil, conclui-se que a educação sexual tem potencial para atingir muitos

escopos sociais que efetivam direitos humanos, não servindo exclusivamente para a prevenção da violência sexual contra crianças. Entretanto, especificamente em relação a esse grave problema social, para que a educação sexual seja instrumento de prevenção, faz-se necessário sua promoção perante toda a sociedade, por intermédio de processos formais e informais, que tratem tanto da sexualidade infantil quanto nas demais fases da vida.

Essa educação deve ser trabalhada de forma direta ou transversal, mas sempre com intencionalidade, em todas as ações de um plano nacional vise a prevenção da violência sexual infantil. E uma dessas ações necessariamente deve se voltar para a educação formal das crianças, tanto para instruí-las acerca de importantes lições da sua sexualidade, quanto para conscientizar pais e demais cuidadores.

As atividades realizadas na escola trazem a criança para seu âmbito de proteção e cria-se a oportunidade da família ser influenciada e alcançada por políticas públicas voltadas ao fortalecimento do vínculo de confiança com os pais e as mães. A escola torna-se o ambiente propício para sanar as dúvidas sobre o desenvolvimento infantil, possibilitando o trabalho de prevenção da violência sexual contra a criança (Spaziani e Maia, 2015).

Spaziani e Maia (2015) analisaram estudos que apontaram que educadoras possuíam informações insuficientes sobre o tema, devido a uma lacuna em sua formação inicial e que, apesar afirmarem ser necessário tomar providências diante de casos de violência sexual infantil, apenas algumas a denunciariam. Essa constatação remete à necessidade de promover a capacitação dos professores para que se tornem eficientes educadores sexuais, de modo a sensibilizá-los a assumir o papel de protetores tanto das crianças que estão sob o seu alcance, quanto do valor infância.

O professor, nesse processo educativo, deve relacionar a educação para a sexualidade à prevenção da violência sexual infantil. Em pesquisa realizada por Spaziani e Maia (2015) apenas uma professora compreendia essa relação, o que pode ser explicado pelo fato de que assuntos como sexualidade e violência sexual não costumam fazer parte da formação inicial e dos cursos de formação continuada, o que implica numa atuação subjetiva baseada nos seus valores pessoais, e não a partir de um conhecimento sistematizado no qual se pode pensar a prevenção por meio da educação para a sexualidade.

As autoras (2015), ao mencionarem a importância da prevenção da violência sexual infantil enquanto um trabalho a ser inserido dentro de um contexto no qual a escola atua com a educação para a sexualidade, alertam para a necessidade de ensinar não apenas a criança a se

proteger, mas principalmente a questionar as relações sociais de poder. Nesse aspecto, também observaram, que, embora as professoras reconhecessem que a maior parte dos abusadores fazem parte da própria família das vítimas, elas se restringiam a alertar as crianças quanto aos perigos de abordagens coativas de pessoas desconhecidas.

Portanto, além do problema da desinformação, o professor não se entende legitimado a tratar de assunto tão delicado, o que, no exemplo, infelizmente corriqueiro, dado pelas autoras, culmina em um verdadeiro desserviço, certo que a mensagem transmitida à criança, a contrário sensu, é de que a pessoa do seu convívio familiar pode molestá-la.

Essa completa desorientação dos educadores demonstra o quanto faz falta um direcionamento institucional, que deveria ser recebida na graduação, nos cursos de formação, constar do plano político pedagógico da escola, por sua vez, respaldado em planos municipais, estaduais e nacionais de prevenção da violência sexual infantil.

Mas os próprios documentos oficiais que direcionam a educação formal básica são omissos, ignorando os números da violência e a importância da educação sexual. É o caso da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Prevista no art. 210 da Constituição Federal, é um documento de caráter normativo cuja função é definir o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo da Educação Básica, constituída de educação infantil (até 6 anos), educação fundamental (6 a 14 anos) e ensino médio.

Tanto no que diz respeito à educação infantil, quanto ao ensino fundamental, a sexualidade é abordada na BNCC de forma geral e implícita em menções a aspectos culturais e históricos, de modo que não respalda de forma direta a discussão e o debate em sala de aula com viés mais social, não orienta professores e não aborda o tema com a devida importância para subsidiar a sua inclusão curricular e prática (Cerdas; Mianutti; Santos, 2019). Nesse sentido, transcreve-se trecho da página 327 da BNCC:

> Nos anos iniciais, pretende-se que, em continuidade às abordagens na Educação Infantil, as crianças ampliem os seus conhecimentos e apreço pelo seu corpo, identifiquem os cuidados necessários para a manutenção da saúde e integridade do organismo e desenvolvam atitudes de respeito e acolhimento pelas diferenças individuais, tanto no que diz respeito à diversidade étnico-cultural quanto em relação à inclusão de alunos da educação especial. Nos anos finais, são abordados também temas relacionados à reprodução e à sexualidade humana, assuntos de grande interesse e relevância social nessa faixa etária, assim como são relevantes, também, o conhecimento das condições de saúde, do saneamento básico, da qualidade do ar e das condições nutricionais da população brasileira.

Todos os esclarecimentos sobre sexualidade direcionados às crianças são importantes no contexto da educação para o referido tema, mas discutir para além dos cuidados com o corpo, "problematizando as questões de gênero, bem como as relações de poder que criam modelos de normalidade já na infância, assim como produzem perpetradores/as de violência" (Spaziani e Maia 2015, p. 62).

Sem uma educação sexual condizente com seu desenvolvimento dentro das escolas e no seio da família, as crianças continuarão sendo educadas sexualmente ao caso por meio da educação informal na medida em que elas têm acesso á temática de outras formas, principalmente pelas mídias, quase sempre recebendo direcionamento incoerente e equivocado, pois esse material não foi feito visando seu desenvolvimento social e emocional.

Entrando nessa seara, uma política nacional voltada a prevenção que instrumentalize a educação sexual, deve pensá-la no contexto escolar formal, familiar, mas também deve se propor a alcançar os demais setores da sociedade, sobretudo no tocante aos produtores dos conteúdos digitais. Isso porque, frequentemente, a criança é colocada pela mídia como objeto de desejo a ser consumido, fazendo com que se torne alvo de erotização (Spaziani e Maia 2015, p. 68).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concorda-se que a família é a instituição mais importante para o processo de educação sexual, pois é no lar que as bases são construídas e deveriam ser os pais os protetores mais próximos da criança (Rocha, 2018), mas deixá-la exclusivamente no contexto doméstico, é ignorar o fato de que a maior parte dos casos de violência sexual ocorre dentro da família e são por seus membros acobertados.

Similar ao estado de coisas inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal em relação ao sistema prisional brasileiro, é a situação vivenciada por milhares de crianças dentro dos próprios lares, completamente vulneráveis, conforme números expressos no capítulo I deste texto. Igualmente inconstitucional é a ausência de um plano nacional de ações preventivas que não ignore aquele descalabro, crie alternativas de proteção para além do ambiente familiar e promova uma efetiva mudança de mentalidade acerca da infância e do direito a uma sexualidade condizente com seu desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional.

Nesse aspecto, cabe enfatizar que foi editado o Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022**,** para alterar o Decreto nº 9.579, 22 de novembro de 2018, e instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente, de caráter intersetorial, multidisciplinar e permanente, como

estratégia nacional. Trata-se do Programa Protege Brasil coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que desenvolverá e implementará: I - o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência; II - o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes; III - o Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade; e IV - o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes.

Ao se analisar o teor dessa norma, verifica-se que embora tenha o objetivo de implementar as ações preventivas das quais o Brasil ainda se encontra carente, ignorou dados importantes relacionados a proteção das crianças e a relevância da educação sexual desde a infância. Isso porque previu a diretriz "educação sexual abrangente" apenas no Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência, olvidando-se das crianças e preterindo a orientação de pesquisadores, psicólogos e educadores que sustentam ser forma mais eficaz de prevenir a violência sexual (Rocha, 2018).

Lamentavelmente, a mesma norma ao descrever o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, não menciona entre suas diretrizes educação sexual. Contudo, parece ter avançado ao estabelecer as seguintes diretrizes como desenvolvimento de habilidades parentais e protetivas à criança e ao adolescente; integração das políticas públicas de promoção e de defesa dos direitos humanos de crianças e de adolescentes; formação e capacitação continuada dos profissionais que atuem na rede de promoção, de proteção e de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; fortalecimento da atuação das organizações da sociedade civil na área da defesa dos direitos humanos de crianças e de adolescentes; e produção de conhecimento, de estudos e de pesquisas para o aprimoramento do processo de formulação de políticas públicas na área do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

O engajamento para resolver problema tão complexo de direitos fundamentais que envolve sujeito demasiadamente vulnerável requer a apreensão de conhecimento em outras áreas, sobretudo na sociologia, na pedagogia e na psicologia. Enquanto o sistema de proteção da infância não reconhecer a necessidade de planejar ações preventivas baseadas nesses conhecimentos, continuará focado apenas nas medidas protetivas após a ocorrência da violência e o Estado Brasileiro e a sociedade permaneceram fracassando na missão de colocar as crianças a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, da CF/88).

REFERÊNCIAS

BARROS, Mari Nilza Ferrari; SUGUIHIRO. Vera Lúcia. **Abuso Sexual e Vulnerabilidade de Crianças e Adolescentes**: da cumplicidade do contexto familiar para o descompromisso social. II Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís – MA, 23 a 26 de agosto 2005

BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 09 jul. 2023.

_____. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 09 jul. 2023.

_____. **Decreto nº 99.710, de 21 de dezembro de 1990. P**romulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 09 set. 2023.

_____. **Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022.** Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 09 set. 2023.

_____.**Estatuto da Criança e do Adolescente.** 1990. Disponível em: <http/://www.planalto.gov.br> Acesso em: 09 nov. 2022.

_____. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <http/://www.planalto.gov.br> Acesso em: 09 set. 2023.

CERDAS, Eliane; MIANUTTI, João; SANTOS, Melissa de Souza Alfonso. **A educação sexual na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental nas atas do ENPEC (2011 – 2019)**. Escola, Família e Educação: pesquisas emergentes na formação do ser humano - ISBN 978-65-5360-165-9 - Vol. 1 - Ano 2022 - Editora Científica Digital - www.editoracientifica.org

IACONELLI, V. **Infância: Uma invenção para poucos sob constante ameaça.** Primeira Infância no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes: uma experiência a ser replicada. São Paulo: Editora do Instituto Alana, 2019, p. 77-88. V.1.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência sexual infantil, os dadosestão aqui, para quem quiser ver.** E-book. 2022. Disponível em https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf Acesso em 17 de setembro de 2023.

INSTITUTO WCF-BRASIL CHILDHOOD BRASIL. **Índice Fora das Sombras** [Out Of the Shadows] Brasil: o desempenho do Brasil nas respostas à violência sexual contra crianças e adolescentes. Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves (Orgs.). São Paulo: Childhood Brasil, 2023.

MACEDO, L. **Direito das Crianças Pequenas ao seu Desenvolvimento Integral**. Primeira Infância no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes: uma experiência a ser replicada. São Paulo: Editora do Instituto Alana, 2019, p. 123-131. V.1.

MAIA, Ana Claudia Bortolozzi. **Sexualidade e educação sexual.** Doutora em Educação. Professora do Departamento de Psicologia da Faculdade de Ciências da Unesp – Bauru.

MANTOVANI, FLÁVIA. **Brasil sobe em ranking de combate a violência sexual contra crianças mas peca na prevenção.** Folha de São Paulo https://www1.folha.uol.com.br/folha-social-mais/2023/05/brasil-sobe-em-ranking-de-combate-a-violencia-sexual-contra-criancas-mas-peca-na-prevencao.shtml. Acesso em 17 de setembro de 2023

NASCIMENTO, C. F. L. **Primeiros Vínculos - A sustentação para o Desenvolvimento Emocional da Criança.** Primeira Infância no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes: uma experiência a ser replicada. São Paulo: Editora do Instituto Alana, 2019, p. 59-67. V.1.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. **Cuidados de criação para o desenvolvimento na primeira infância Plano global para ação e resultados.** (2018)

PIERSON, Lia. **Violência contra a criança: Impactos no desenvolvimento infantil e o papel da rede de garantias.** Primeira Infância no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes: uma experiência a ser replicada. São Paulo: Editora do Instituto Alana, 2019, p. 89-95. V.1.

ROCHA, Leiliane. **E-book Sexualidade Infantil Sem Segredos**: Guia Prático para Pais sobre Educação Sexual Infantil. Material do Curso Prevenção ao Abuso Sexual.

SIQUEIRA DA SILVA, José Fernando. O recrudescimento da violência nos espaços urbanos: desafios para o Serviço Social In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, ano XXVIII, Nº 89. São Paulo: Cortez, março de 2007.

SPAZIANI, Raquel Baptista. MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. **Educação para a sexualidade e prevenção da violência sexual na infância**: concepções de professoras. In: Rev. Psicopedagogia. 2015; 32(97): 61-71. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoped/v32n97/07.pdfAcesso em 17 de setembro de 2023.